



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

OBJETO: concessão onerosa de uso da Praça de Esportes, situada na Rua Delcides Ferreira da Silva, 317 – Centro, no Município de São Bento Abade - MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e Legislação específica.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação reger-se-á principalmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.987/1995, a Lei Complementar nº 123/2006, a lei Municipal 1224/2024 e demais normas aplicáveis.

2. OBJETO

Concessão onerosa de uso da Praça de Esportes, situada na Rua Delcides Ferreira da Silva, 317 – Centro, no Município de São Bento Abade - MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e Legislação específica.

3. PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Modalidade: Concorrência.

Critério de julgamento: Maior Oferta (art. 33, V, Lei nº 14.133/2021).

Valor mínimo mensal: ½ salário mínimo

4.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta de oferecer o maior lance ofertado, observando o atendimento à proposta.

4.1.1. Será considerado o intervalo de lances mínimo: R\$ 10,00 (dez reais)

4.2. Será realizada a sessão de lances, para obtenção do maior valor.

4.3. Se desta Concorrência estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.



4.4. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nesta licitação ou as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

4.5. Fica à Administração facultada, quando a empresa vencedora não assinar o termo de compromisso, ou não aceitar ou desistir no prazo previsto para assinatura do mesmo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação prevista no item 9.1, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às exigências de habilitação previstas neste edital e não estejam impedidas de licitar nos termos do art. 14 da Lei n.º 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial de empresa individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) declaração de que a empresa não emprega em seu quadro de pessoal menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho (salvo na condição de aprendiz – Anexo III, conforme Decreto Executivo Federal n.º 4.358/2002);
- f) declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo superveniente (Anexo III);
- g) declaração de que não se encontra declarado (a) inidôneo(a) para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública (Anexo III);



h) declaração de que recebeu do Agente de Contratação e equipe de apoio TODAS as informações necessárias à formulação da proposta financeira (Anexo III);

i) declaração de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (Anexo III);

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ/MF);

b) Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Dívida Ativa e Previdenciária, (certidão conjunta);

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do título VII-A de Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº: 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

f) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do (a) licitante, dentro da validade da certidão.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

g) Licença Sanitária expedida pelo Órgão Sanitário local, em plena vigência, comprovando que a empresa possui condições higiênico-sanitárias para o fornecimento de alimentos, em consonância com as Leis Federal e Municipal

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O agente de contratação, através do Setor de Licitações desta Prefeitura, fornecerá a cada interessado, formulário padronizado de proposta (anexo deste edital), que deverá ser preenchido por meio mecânico e apresentada em uma via, de que constarão:

a. declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições da presente licitação.

b. assinatura do interessado ou representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



- c. validade da proposta;
- d. valor da proposta (compatível com o objeto descrito);
- 7.2. As propostas deverão obedecer rigorosamente as seguintes condições:
 - 7.2.1. Todos os quesitos do formulário padronizado de proposta deverão ser preenchidos por meio mecânico e apresentado em uma única via;
 - 7.2.2. a proposta não poderá conter riscos, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
 - 7.2.3. a proposta deverá ser datada e assinada.
- 7.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não atenderem ao exigido acima, e em especial as que consignarem o mínimo de empregos estabelecido no item 9.1.
- 7.4. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Edital, bem como as que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.
- 7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais

Data e horário: 10 (dez) horas do dia 29 de julho de 2026

8. DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. A proposta (ANEXO II) e os respectivos documentos de habilitação a que se refere o item 6 desta licitação, referente à habilitação, deverão ser apresentados até às 10 horas do dia 29/07/2026, para abertura às 10h, em envelopes distintos, fechado e rubricado no fecho pelo participante e com as legendas externas:

ENVELOPE Nº 01

LICITAÇÃO CONCESSÃO DE USO

HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 004/2026

ENVELOPE Nº 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadben dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



ENVELOPE Nº 01

LICITAÇÃO CONCESSÃO DE USO

HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 004/2026

8.2. No dia 29/07/2026, às 10 horas, na sala de Licitações desta Prefeitura, Praça Odilon Gadben dos Santos, nº 100, Centro serão abertos os envelopes 01 e 02, respectivamente, na ordem de apresentação, em reunião com a presença dos interessados ou representantes. Agente de contratação e equipe e apoio.

8.3. Na oportunidade, será lavrada ata circunstanciada que deverá ser lida e assinada pelos presentes, bem como as propostas e demais documentos também serão rubricados por todos.

8.4. O licitante poderá se fazer representar por procurador ou por pessoa devidamente credenciada em instrumento de procuração válido, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

8.5. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, com firma reconhecida.

8.6. Se o portador dos envelopes não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 8.4, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

8.7. Na mesma sessão de abertura do ENVELOPE N. 1 (HABILITAÇÃO), somente será procedida à abertura do ENVELOPE N. 2 (PROPOSTA), se houver desistência expressa de interposição de recurso pelos licitantes da decisão da Comissão Permanente de Licitação sobre a fase habilitação e desde que todos estejam presentes ou devidamente representados.

8.8. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havida desistência expressa nos termos do item 8.7, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes PROPOSTA, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

8.9. Das decisões proferidas na sessão, caberão os recursos previstos no artigo na Lei 14133/2021.

8.10. Uma vez proferido o julgamento pelo Agente de Contratação e decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado para deliberação. Adjudicado e Homologado o objeto ao



proponente vencedor, será o mesmo convidado, dentro do período de validade da Proposta, a comparecer para a assinatura do Termo de Compromisso.

9. MATRIZ DE RISCOS

Riscos ordinários da atividade comercial: responsabilidade da concessionária.

Riscos estruturais do imóvel: responsabilidade do Município.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

IV – apresentar declaração ou documentação falsa;

V – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da instauração do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.



10.5. A multa, quando aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, observadas as disposições legais.

10.7. As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente, quando admitidas pela Lei nº 14.133/2021, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada por fiscal designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/202 e Decreto Municipal.

11.2. Fiscal: Adeilton de Oliveira Junior

12. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O valor será reajustado anualmente após 12 (doze) meses (art. 134). Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA CONCESSÃO DE USO

13.1. O licitante vencedor, não poderá passar para terceiros, vender ou permutar, o espaço público objeto desta concessão, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de revogação do ato de concessão. A Alteração do quadro societário será considerada venda da concessão.

13.1.1. Durante todo o prazo da concessão nenhuma área do Clube poderá ser inativada por falta de manutenção ou qualquer outro motivo, devendo o Clube estar em total funcionamento sob pena de extinção contratual;

13.1.2. O licitante vencedor poderá alugar o espaço para eventos (festas de aniversário, festa de casamento, eventos familiares etc), pelo valor acordado por ele e o sublocador, ressaltando as providências e responsabilidades são única e exclusivas do licitante vencedor



13.1.3. Sob sua responsabilidade, poderá sublocar os espaços do Clube como por exemplo: para academia ou aulas de ginástica, restaurante, aulas de natação e outras por sua responsabilidade e valores.

13.1.4. Poderá ser cobrado dos usuários valor razoável para entrada e utilização do Clube na portaria, ficando o licitante vencedor com a obrigatoriedade da liberação da portaria sem ônus durante 2 (dois) dias no mês para utilização do CRAS conforme combinado com o Departamento Municipal de Trabalho e Assistência Social

13.2. Em relação às piscinas, o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, disponibilizar profissional habilitado na função de segurança aquática/salva-vidas durante todo o período de funcionamento, responsabilizar-se pela realização de todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como pela limpeza e tratamento da água, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes. Deverá, ainda, exigir de todos os frequentadores a apresentação de exame médico válido que ateste aptidão para uso das instalações, quando aplicável, observando-se os prazos de validade estabelecidos em normativas pertinentes. Ressalta-se que todos os procedimentos relacionados à operação, higienização e controle da qualidade da água deverão seguir rigorosamente as legislações e diretrizes dos órgãos competentes, garantindo condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar aos usuários, bem como prevenindo riscos sanitários e assegurando a adequada prestação do serviço.;

13.3. Além do pagamento referente à proposta vencedora, o licitante vencedor pagará todas as taxas, impostos ou quaisquer outros valores provenientes ao imóvel de sua responsabilidade, como por exemplo alvarás provisórios ou definitivos.

13.4. Além disso, o licitante vencedor arcará com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da concessão, água, luz, lâmpadas, banheiros (inclusive com o fornecimento de papel higiênico e sabonete em barra ou líquido), conservação das quadras (inclusive quanto à redes, bolas etc), tendo esta o caráter de contrapartida onerosa da concessão de uso.

13.5. O espaço concedido para a lanchonete, deverá ser aberto durante os horários de funcionamento do Clube.

13.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus subordinados venham a causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da prestação dos serviços deste Edital.

13.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação. Durante o prazo da



concessão, a beneficiária deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas nos incisos do art. 2º, sob pena de revogação do Termo de Compromisso, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso, com a reintegração na posse do imóvel pelo Município, cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a empresa beneficiária usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão de avaliação de bens imóveis do Município de São Bento Abade.

13.8. A Concessionária, assim definida após a conclusão da presente licitação, assinará o Termo de Contrato cuja minuta encontra-se em anexo e integra o presente Edital (ANEXO I), independentemente de transcrição.

13.9. A Concessão de Direito de Direito Real de Uso definida pela presente licitação, terá sua vigência pelo período de 2 (dois) anos contados a partir da data da assinatura do Termo de contrato, renovável por iguais períodos sucessivos, após averiguação técnica do município da devida manutenção das condições de habilitação e manutenção do termo contratual.

13.10. A concessionária deverá dar início às atividades no local no prazo máximo de 30 (trinta) dias e funcionar no local no prazo mínimo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão imediata do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas.

13.11. O Município de São Bento Abade, através do Departamento Municipal de Obras/Arquitetura, procederá a vistoria no imóvel objeto da presente concessão, elaborando laudo, acompanhado de fotografias, definindo a situação real e atual do mesmo, que integrará o Termo de Contrato, que a Concessionária após conferir assinará consentindo com os seus termos, não podendo alegar ignorância com relação a situação real do imóvel.

13.12. Demais disposições do Termo de Contrato constam da minuta do contrato, conforme ANEXOS, que integram o presente Edital, independentemente de transcrição.

13.13. A Fazenda Pública do Município de São Bento Abade não indenizará o beneficiário por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso pelo não cumprimento dos encargos.

13.14. Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei, correrão por conta do beneficiário.

13.15. O imóvel objeto da presente Lei é impenhorável, imprescritível e inalienável a qualquer tempo e a qualquer forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



- Parágrafo único. Ocorrendo a desativação e/ou a cessação das atividades da entidade vencedora do certame público, a qualquer tempo e de qualquer modo, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, no estado que se encontrar, sem direito à retenções e/ou indenizações de todas as benfeitorias e obras nele realizadas.

13.16. Os preços unitários contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. Decorrido esse período, os preços serão reajustados anualmente, utilizando-se como referência o percentual de atualização do salário mínimo nacional,

13.17. Os pagamentos em decorrência da presente concessão real de uso, serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês. O atraso injustificado de até 3 (três) pagamentos mensais consecutivos, rescindirán automaticamente o contrato com o licitante vencedor.

14. PUBLICAÇÃO

O extrato do edital e do contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e na imprensa oficial do Município.

15. VISITA TÉCNICA

Por se tratar de serviço que envolve necessidade de conhecimento do local, deverá ser realizada visita técnica para análise do local, para melhor conhecimento das condições de execução do objeto. Caso tenha interesse a visita poderá ser agenda anteriormente à data do processo no Departamento de Municipal Esportes, Lazer e Turismo com o responsável Clodoaldo Reis da Costa. Caso a visita não seja realizada, a declaração constante na proposta, supre a necessidade

16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Corações/MG para dirimir controvérsias

17. ANEXOS

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Declarações Obrigatórias

ANEXO IV – Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



São Bento Abade/MG, 7 de julho de 2026.

Edson Donizete

Agente de contratação

Enéias Machado de Souza

Prefeito Municipal



ANEXO I

PROJETO BÁSICO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

O presente regulamento constitui o instrumento regulador básico das atividades e serviços da Praça de Esportes, situada na Rua Delcides Ferreira da Silva, 317 – Centro, no Município de São Bento Abade – MG.

Este regulamento poderá ser ampliado posteriormente pelo Município de São Bento Abade - MG, visando sempre à segurança, higiene, harmonia, estética e ordem entre o contratado, os usuários do local e o Município.

1 – FINALIDADE, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

1.1. A concessão, conforme Lei Municipal 1224/2025, tem por finalidade a administração, manutenção, conservação e exploração do espaço.

2 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1 – O horário de funcionamento das dependências do local objeto da licitação ficará a critério do licitante vencedor e deverá ser amplamente divulgado à população.

2.2 – O horário estipulado no item 2.1 poderá sofrer alteração, a critério do Município de São Bento Abade – MG.

3 – DA DESTINAÇÃO

3.1 - O espaço público terá sua exploração específica para **lazer da população**.

3.2.– A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições ou ampliação de atividades, visando o interesse dos usuários e do município.

3.3 - O licitante vencedor deverá atender todas as normas da vigilância sanitária pertinentes às empresas que produzem ou manipulam alimentos, como o Controle de Saúde dos funcionários, o atendimento a NR-7 - Ministério do Trabalho, o controle de saúde clínico exigido pela Vigilância Sanitária, o controle de água para consumo, o controle integrado de pragas, a necessária higiene pessoal e uniformização dos funcionários, a higiene operacional dos funcionários (hábitos), a higiene ambiental (periodicidade de limpeza das instalações, utensílios, estoque e reservatório de água), a forma manipulação e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos, entre outras que venham ser regulamentadas pelos órgãos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



3.4 – O licitante vencedor/contratado é o responsável pela regularização do local junto ao corpo de bombeiros, e o local somente poderá funcionar após emissão do respectivo alvará por aquele órgão e pela Prefeitura.

4 – ORGANIZAÇÃO

4.1 – A utilização do espaço licitado será destinado unicamente a proponente vencedora desta Concorrência, a qual desenvolverá as atividades especificadas no item 3, sendo vedada outra atividade.

4.2 – O alvará de licença sanitária de funcionamento, deverá ser emitido pela empresa vencedora.

4.3 – O funcionamento das dependências ora licitados se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de concessão de uso, sendo vedada qualquer outra atividade.

4.4 – O contratado pagará ao Município de São Bento Abade - MG, o valor mensal da concessão apresentado na proposta. Além disso, o licitante vencedor arcará com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da concessão, piscinas, quadras, banheiros, sauna, etc. Os banheiros deverão ser limpos continuamente, com produtos de limpeza compatíveis, como água sanitária, desinfetante, detergente, álcool, entre outros, inclusive com o fornecimento de papel higiênico e sabonete líquido ou em barra.

5 – CONCESSÃO ONEROSA DE USO

5.1 – A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo Município de São Bento Abade - MG, a título precário, mediante Lei Municipal e termo de contrato ambos assinados pelo Prefeito do Município.

5.2 – A Concessão Onerosa de Uso será de 02 (dois) anos, a contar a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada a critério da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, condicionada ao cumprimento integral das obrigações descritas neste Edital, seus Anexos e demais documentos que integram o presente.

5.3 – Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão de Uso,

5.3.1. Sob sua responsabilidade a contratada poderá alugar o espaço para eventos (festas de aniversário, festa de casamento, eventos familiares etc), pelo valor acordado por ele e o sublocador, ressaltando as providências e responsabilidades são única e exclusivas do licitante vencedor



5.3.2 Sob sua responsabilidade, poderá sublocar os espaços do Clube como por exemplo: para academia ou aulas de ginástica, restaurante, aulas de natação e outras por sua responsabilidade e valores.

5.4. Em relação às piscinas, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente disponibilizar um segurança/salva-vidas, para as piscinas; realizar todas as manutenções e limpeza; exigir exame medico com data de validade para todos os frequentadores;

5.5 – O valor mínimo da proposta será de ½ salário mínimo, que data data de hoje é: R\$810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

6 - LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

6.1 – A conservação do local da concessão de uso e sua limpeza será de responsabilidade do contratado, bem como a manutenção total da Praça de Esportes.

6.2 – Durante a Concessão de Uso, fica o contratado obrigado a:

6.2.1 - Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio contratado, seus empregados ou prepostos.

6.2.2 - Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem ao bem público e aos usuários do terminal. 6.2.3 - Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Concessão de Uso.

7– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo as contas de água e luz do local.

7.2 - Manter o espaço da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preserva-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

7.3 - Solicitar prévia autorização escrita pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área objeto deste edital.

7.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.



7.5 - Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de São Bento Abade – Mge a população seja bem atendida.

7.6 - Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização escrita do Município, que poderá, caso haja concedido, revoga-la a qualquer tempo.

7.7 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.

7.8 - Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local da Praça de Esportes, podendo o município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos.

7.9 - Exercer suas atividades diariamente, de acordo com os horários estabelecidos, podendo o município, na ocorrência de eventos no local, emitir alvará ampliando o horário.

7.10 - Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.

8 – BENFEITORIAS

8.1 - A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre, de prévia autorização por escrito do Município de São Bento Abade - MG e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização.

9 – DISCIPLINA

9.1 - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis ao contratado, seus empregados, prepostos, às proponentes contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Concessão Onerosa de Uso.

9.2 - É dever do contratado, quando do funcionamento do espaço interno ora licitado:

9.2.1 - Cooperar com o pessoal do Município de São Bento Abade - MG para o bom funcionamento dos espaços, de acordo com os objetivos para o qual foi criado.

9.2.2 - Manter a compostura adequada ao ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



9.2.3 - No espaço público ora licitado, são expressamente vedados:

9.3.1 - A utilização de alto falantes e/ou congêneres que produzam som ou ruído.

9.3.2 - A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

9.4. O licitante ao participar deste certame, deverá cumprir todas as exigências do edital, estando atendo ao item 11, estando ciente que quaisquer descumprimentos será motivo para extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso pelo não cumprimento dos encargos.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente Projeto Básico aplica-se ao contratado, funcionários, empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes.

10.2 - A Concessão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros. A Alteração do quadro societário será entendida como transferência a terceiros.

10.4 - Este regulamento entrará em vigor juntamente com a assinatura do contrato que outorga a Concessão Onerosa de Uso.

São Bento Abade, 7 de julho de 2026

Clodoaldo Reis da Costa

Departamento de Municipal Esportes, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA 04/2026

PROPOSTA (timbre com todas as informações da proponente)

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

Pela presente declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº. 14133/2021, legislação complementar, bem das disposições e condições do edital da Concorrência n.º 004/2026.

Apresento a presente proposta à Prefeitura Municipal de São Bento Abade, nas condições abaixo indicadas, para obter a outorga de concessão de direito real de uso oneroso do espaço físico de uma área descrita e especificada no edital da concorrência 004/2026.

Declaro que conheço o local e as condições estabelecidas.

Declaro estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto da Concessão de Direito Real de Uso.

ASSEVERANDO:

Atender as determinações do Município de São Bento Abade, prestando-lhes assistência e colaboração;

Assumir o compromisso de bem e fielmente executar o objeto desta Concorrência nº 003/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



O prazo de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA DIAS).

PROPOMOS O QUE SEGUE:

VALOR MENSAL: R\$ _____ (_____)

São Bento Abade, _____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

Assinatura Representante Legal:

RG N.º:

CPF N.º:



cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

10. Declara, para fins do disposto neste Edital, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Concorrência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de São Bento Abade, antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_, de _ de 2026.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa

Documento